



EDITAL CMDCA Nº 001/04/2025

**CONVOCA O PROCESSO DE ESCOLHA
SUPLEMENTAR, DO CONSELHO TUTELAR DE
SÃO MIGUEL ARCANJO/SP.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – de São Miguel Arcanjo-SP, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), da Resolução Conanda nº. 231, de 28 de dezembro de 2022 e Lei Municipal nº. 4.972, de 27 de abril de 2023, por maioria absoluta de seus membros, **resolve**:

Art. 1º. Tornar público o processo de escolha suplementar, do Conselho Tutelar do Município de São Miguel Arcanjo/SP, para mandato tampão, conforme a necessidade desse Colegiado, até a data máxima de 9 de janeiro de 2028.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. A escolha dos conselheiros tutelares, suplentes obedecerá ao previsto na Lei Municipal nº 4.972, de 27 de abril de 2023, Resolução do Conanda nº. 231/2022 e Estatuto da Criança e do Adolescente e será realizada em 04 (quatro) etapas.

- I- Inscrição dos candidatos (on-line);
- II- Provas objetiva e de redação;
- III- Avaliação psicológica;
- IV- Eleição.

Parágrafo Único – O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar de São Miguel Arcanjo e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

- I. Juiz de Direito da Comarca de São Miguel Arcanjo.
- II. Ministério Público Local.
- III. Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º. O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares para mandato até 09 de janeiro de 2028, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo o atendimento ao público das 8:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, e o atendimento em sistema de Plantão.



§ 1º - Os demais, incluindo os eleitos através do presente Processo Suplementar ficarão na suplência e serão convocados para ocupar a Função de Conselheiro Tutelar apenas se e quando houver necessidade, por ocasião de:

- I – Vacância;
- II – Afastamento;
- III - Licença médica.

§ 2º – No turno da noite, aos sábados, domingos e feriados, ou seja, fora do expediente normal de funcionamento, permanecerá de plantão pelo menos um conselheiro conforme escala definida pelo colegiado.

Art. 4º. Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros que estiverem no exercício de suas atribuições, não serão funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal, sendo assim, não possuirão com esta nenhum vínculo empregatício após o término do mandato eletivo.

CAPITULO II

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5º. Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os requisitos abaixo:

- I - Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de auto declaração firmada pelo candidato, no ato da inscrição;
- II - Idade superior a 21 anos, comprovada através de documento de identidade, CNH, carteira profissional;
- III - Residir no Município há mais de 02 (dois) anos, cuja comprovação se dará através de declaração firmada pelo candidato, no ato da inscrição;
- IV - Ter escolaridade mínima de nível médio completo (2º grau), comprovada através de histórico escolar ou certificado de conclusão, que comprove o requisito exigido, concluído até a data da inscrição;
- V - Apresentar no ato da inscrição, certidões de antecedentes criminais, expedidas pelo Cartório Distribuidor de São Miguel Arcanjo, disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/>, pela Polícia Civil, disponível em: <http://www.ssp.sp.gov.br> e pela Polícia Federal, disponível em: <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao> ;
- VI – Estar em dia com a Justiça Eleitoral, comprovando através de certidão de quitação emitida pelo Cartório Eleitoral (<http://www.tre-sp.gov.br/>);
- VII – Apresentar declaração de não haver parentesco que impeça de servir no Conselho de acordo com o art. 140, caput, e parágrafo único da Lei 8.069/90 e Lei Municipal;

§ 1º – Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou



envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo ou não crianças e adolescentes.

§ 2º As inscrições serão feitas **exclusivamente por internet**, no período de **18 de abril a 9 de maio de 2025**, conforme cronograma estabelecido no anexo I deste edital.

a) A inscrição será realizada mediante requerimento do candidato em formulário próprio, fornecido pela Comissão de Escolha, diretamente na página de inscrição.

b) Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de entrega das inscrições indicado acima.

§ 3º As inscrições deverão ser realizadas a partir das 8:00 (oito horas) do dia 18 de abril de 2025 até às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 09 de maio de 2025 (horário oficial de Brasília), **exclusivamente pela internet**, através do endereço eletrônico: <https://laconsultoriaseconcursos.com.br/inscricao/> , que estará disponível – também - no site da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

I - Para inscrever-se, o candidato deverá, durante o período das inscrições:

a) acessar o site <https://laconsultoriaseconcursos.com.br/inscricao/> ;

b) ler, na íntegra e atentamente, este Edital e as orientações existentes na página de inscrição;

c) preencher, total e corretamente, o formulário de requerimento de inscrição existente na página acessada através do link acima;

d) Anexar ao formulário de requerimento de inscrição os documentos comprobatórios estabelecidos no item I ao VII do artigo 5º deste Edital e listados no anexo V desse Edital, **todos em formato PDF**;

e) transmitir os dados da inscrição, clicando no botão “Enviar”;

f) aguardar análise da documentação enviada.

§ 4º Os modelos de Declarações estarão disponíveis no Site onde localiza-se, também, o formulário de inscrição, sendo de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento, assinatura e envio das mesmas, assim como, dos demais documentos mesmo que não disponíveis no site, como por exemplo, documentos pessoais;

§ 5º Após envio da inscrição o candidato deverá guardar – em arquivo pessoal – os originais da documentação enviada e disponibilizá-la à Comissão Especial caso seja solicitado.

§ 6º A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

§ 7º Possíveis dúvidas sobre o processo de inscrição poderão ser retiradas através do botão de whatsapp existente na página de inscrição, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 16:00, ou pelo e-mail: suasprocessoseletivo@gmail.com



§ 8º Encerrado o prazo das inscrições, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicará uma lista com a relação dos nomes dos candidatos habilitados ou inabilitados, **no dia 12 de maio de 2025**, sendo publicado no site: <https://laconsultoriaseconcursos.com.br/inscricao/> e afixada no mural da Ordem dos Advogados do Brasil, Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo e Câmara Municipal.

§ 9º O recurso contra o indeferimento de inscrição será dirigido à Comissão de Escolha do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **exclusivamente por internet**, no período de **13 a 14 de maio de 2025**, através do site: <https://laconsultoriaseconcursos.com.br/recursos/>, disponível - também - no site da Prefeitura de São Miguel Arcanjo/SP.

§ 10 A Comissão de Escolha fará análise dos recursos no período de **15 a 16 de maio de 2025**, e publicará o resultado final no **dia 16 de maio de 2025**, sendo publicado no site: <https://laconsultoriaseconcursos.com.br/inscricao/> e afixada no mural da Ordem dos Advogados do Brasil, Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo e Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 6º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se esse impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

Parágrafo Único – Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar e tenha sido demitido, deste cargo, por processo disciplinar.

CAPÍTULO IV

DA PROVA OBJETIVA E REDAÇÃO

Art. 7º. Comporá o programa para a prova escrita do processo de seleção do Conselho Tutelar, o seguinte eixo temático:

I - Constituição Federal: art. 5ª e incisos, art. 6º e incisos, art. 37, caput, incisos XVI e XVII, art's. 196 a 200, art's. 205 a 214, art's. 226 a 230.

II - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

III - Informática.

§ 1º A prova objetiva terá 20 (vinte) questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, 05 (cinco) questões sobre a Constituição Federal e 05 (cinco) questões informáticas básica, sendo que a ausência de pontuação em qualquer um dos eixos temáticos implicara na eliminação do candidato.



§ 2º Cada questão da prova objetiva contará 3,33 (três vírgula trinta e três) pontos com a prova totalizando o máximo de 100 (cem) pontos, considerando o arredondamento.

§ 3º A redação versará sobre tema referente ao Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo ser pontuada numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§ 4º A prova escrita (redação) exigirá do candidato conhecimento da norma culta na modalidade escrita do idioma e aplicação da ortografia oficial.

§ 5º As provas objetiva e de redação serão realizadas **no dia 24 de maio de 2025, das 8:00 as 12:00 horas**, na E.M.E.F. José Gomide de Castro, localizada na rua Dr. Fernando Costa, 907 - centro, em São Miguel Arcanjo/SP.

§ 6º Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de comprovante de inscrição, documento de identidade civil com fotografia, portando caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha.

§ 7º Não será permitida a entrada de candidatos na sala de provas após o horário de início previsto no parágrafo 4º, do artigo 7º, especificado acima e no cronograma contido no anexo I desse Edital.

§ 8º O candidato que não comparecer no local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de escolha convocado através deste edital.

§ 9º Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares e telefone celular.

§ 10 O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal de sala.

§ 11 A aplicação da prova deverá ter duração de 04 (quatro) horas e o candidato só poderá retirar-se da sala após 01 (uma) hora do início da prova escrita, sendo que, em hipótese alguma poderá levar o caderno de questões que estará disponível no site: <https://laconsultoriaseconcursos.com.br/inscricao/>, disponível – também - no site da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, a partir das 14hs do primeiro dia útil após a data de realização da prova.

§ 12 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) na prova objetiva e 50% (cinquenta por cento) na prova de redação, sendo desclassificado o/s candidato/s que não pontuar/em em qualquer um dos eixos temáticos: conhecimentos específicos, português, informática e redação.



§ 13 A relação com o nome dos candidatos aprovados nas provas objetiva e de redação será publicada no site: <https://laconsultoriaseconcursos.com.br/inscricao/> e afixada nos átrios dos murais da Ordem dos Advogados do Brasil, Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, no **dia 26 de maio de 2025**.

§ 14 Caberá recurso à Comissão de Escolha do CMDCA, no período de **27 a 28 de maio de 2025**, através do site: <https://laconsultoriaseconcursos.com.br/recursos/>, disponível - também - no site da Prefeitura de São Miguel Arcanjo/SP.

§ 15 Após o período estabelecido acima, não serão aceitos pedidos de recursos.

a) Se do recurso resultar anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos que fizeram a prova.

§ 16 A Comissão de Escolha fará análise dos recursos no dia **29 de maio de 2025**, e publicará o resultado final no mesmo dia, no site: : <https://laconsultoriaseconcursos.com.br/inscricao/>, sendo afixadas no mural da Ordem dos Advogados do Brasil, Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo e Câmara Municipal.

CAPITULO V

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E ENTREVISTA.

Art. 8º. Os candidatos aprovados na 1ª fase (prova escrita e redação) serão submetidos à avaliação psicológica e entrevista, que será realizada no **dia 31/05/2025, com início às 9:00 horas, para todos os candidatos**, e término após o atendimento de todos os candidatos presentes, na E.M.E.F. José Gomide de Castro, localizada na rua Dr. Fernando Costa, 907 - centro, em São Miguel Arcanjo/SP.

§ 1º Serão automaticamente desclassificados do processo de escolha suplementar os candidatos que não comparecerem para a realização da avaliação psicológica ou que comparecer **após** o horário de início especificado no item acima e estabelecido no cronograma anexo 1 deste Edital.

§ 2º A presente avaliação terá por objetivo identificar se o candidato possui perfil, e aptidões psicológicas minimamente compatíveis para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar.

§ 3º- Realizada a avaliação psicológica será emitido resultado de aptidão ou inaptidão, dos candidatos participantes, que será fixado no prontuário do candidato.

§ 4º- Serão considerados aprovados na 2ª fase, os candidatos que obtiverem atestados psicológicos que estão aptos para continuar no Pleito e, se e quando convocados, atuar no Conselho Tutelar de São Miguel Arcanjo/SP.



§ 5º- A relação com o nome dos candidatos aptos ou inaptos será publicada no site: <https://laconsultoriaseconcursos.com.br/inscricao/> e afixada nos átrios dos murais da Ordem dos Advogados do Brasil, Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, no **dia 2 de junho de 2025**.

§ 6º Os candidatos reprovados nesta fase poderão apresentar recurso à Comissão de Escolha, através do site: <https://laconsultoriaseconcursos.com.br/recursos/>, no período de **03 a 04 de junho de 2025**, conforme estabelece cronograma, anexo I deste Edital.

§ 7º A Comissão de Escolha se reunirá no **dia 05 de junho de 2025**, para julgamento dos recursos, se existentes.

§ 8º A publicação do resultado final da avaliação psicológica será no **dia 06 de junho de 2025**, após análise dos recursos, no site: <https://laconsultoriaseconcursos.com.br/inscricao/> e afixada no mural da Ordem dos Advogados do Brasil, Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo e Câmara Municipal.

CAPITULO VI

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 9º. Os candidatos aprovados na prova objetiva e na avaliação psicológica deverão comparecer na E.M.E.F. José Gomide de Castro, localizada na rua Dr. Fernando Costa, 907 - centro, em São Miguel Arcanjo, no **dia 07 de junho de 2025, às 9:00 horas**, conforme cronograma anexo 01 deste edital, para orientação acerca da campanha eleitoral, assim como, do dia da votação que irá escolher os eleitos na suplência para o Conselho Tutelar de São Miguel Arcanjo/SP.

§ 1º - A campanha eleitoral iniciará-se **imediatamente após** a realização da reunião de orientação aos candidatos e estenderá até as **24hs (vinte e quatro) horas do dia 14 de junho de 2025**.

§ 2º - Está proibida a realização de quaisquer atos de campanhas em datas anteriores à data e horário de início e posterior à data e horário de término, especificados no parágrafo anterior.

Art. 10. Não serão toleradas por parte dos candidatos, as condutas abaixo descritas, sob pena de cancelamento da candidatura:

- I – oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- II- promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana, ou contravenha a postura Municipal ou a qualquer outra restrição de direito;
- III- promoção de transporte de eleitores;



IV- realização de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

Art. 11. Denúncias quanto a irregularidades cometidas durante a Campanha Eleitoral deverão ser enviadas a Comissão de Escolha, exclusivamente por internet, através do site: <https://laconsultoriaseconcursos.com.br/recursos/>.

§ 1º O denunciante deverá acessar o site, preencher o formulário, anexar e enviar o documento comprobatório da denúncia.

§ 2º A publicação do resultado da análise da denúncia será publicado em até 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da denúncia, no site: <https://laconsultoriaseconcursos.com.br/inscricao/>.

Art. 12. Será permitido ao candidato:

I - o convencimento do eleitor para que este compareça no local de votação, e vote, considerando que, neste pleito, o voto é facultativo.

II – Propaganda nos veículos de comunicação social, admitindo-se a realização de debates e entrevistas que estejam aberto a todos os candidatos, sob a condição da Comissão de Escolha;

III – propaganda por meio de anúncios, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular;

CAPITULO VII

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 13. O processo de escolha suplementar dos membros, Titular e Suplente, do Conselho Tutelar ocorrerá no **dia 15 de junho de 2025, das 8:00 as 17:00 horas**, impreterivelmente, em local a ser divulgado **no dia 09 de junho de 2025**.

§ 1º Cabe à Comissão de Escolha e ao Representante do Ministério Público a lacração das urnas, sendo que, nesse ato, serão rubricadas as cédulas pelo Presidente do CMDCA, Ministério Público e Presidente da Mesa Receptora.

§ 2º No local da votação deverão estar presentes os integrantes das mesas receptoras, compostas, cada uma delas, por um Presidente e um secretário, membros do CMDCA ou profissionais do Funcionalismo Público municipal, os quais receberão a urna devidamente lacrada, a lista para preenchimento de eleitores que votaram e uma lista para preenchimento de incidentes.

§ 3º Caso não haja o comparecimento de um dos integrantes das mesas receptoras, caberá ao coordenador da Comissão de Escolha designar para as mesmas funções outro cidadão de ilibada conduta que aceite o encargo.



§ 4º O CMDCA providenciará a confecção de cédula única, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrer, pela ordem alfabética, a qual deverá ser devidamente rubricada por um dos membros da mesa receptora no momento de entrega ao eleitor.

§ 5º Somente poderão votar os eleitores inscritos na seção eleitoral do Município de São Miguel Arcanjo/SP, cujos nomes estejam listados na lista encaminhada pelo TRE Regional, ao CMDCA. Caso o nome não esteja na lista do TER, não será permitido o voto em nenhuma hipótese.

§ 6º Somente será permitida a votação pelo cidadão que estiver portando o título de eleitor e qualquer documento público oficial que contenha foto (a título de exemplificação: RG, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho).

I - Cada eleitor receberá 01 (uma) cédula e poderá escolher apenas 01 (um) candidato.

§ 7º O voto é facultativo.

I – O voto poderá ser manifesto, pelo eleitor, utilizando-se a marcação em X, círculo, traços e ou quaisquer outras formas de marcação, desde que esteja dentro do quadrado localizado anteriormente ao nome do candidato escolhido, na cédula de votação.

Art. 14. Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos.

Art. 15. Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I – A marcação estiver fora do quadrado do candidato;
- II – A marcação estiver marcada em mais de um quadrado/candidato;
- III - Contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- IV - Não corresponderem ao modelo oficial;
- V - Não estiverem rubricadas pelos integrantes da Mesa Receptora;
- VI - Estiverem rasuradas.

Art. 16. Encerrada a coleta dos votos, as mesas receptoras encaminharão as urnas e as listas dos eleitores votantes e dos incidentes à Comissão de Escolha, que, na mesma data, deverá proceder à abertura das urnas, contagem e lançamentos dos votos, em ato público, de tudo lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão de Escolha e fiscais presentes, com o procedimento contando com a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão de Escolha e fiscais presentes.

§ 2º Após a contagem, os votos serão novamente colocados nas urnas e estas lacradas, devendo aí ser conservadas pelo prazo de 30 (trinta) dias.



§ 3º A aprovação e classificação final geram para os candidatos eleitos na suplência a expectativa de direito ao exercício do cargo e sua respectiva remuneração.

Art. 17. Havendo empate no número de votos, será considerado eleitos à frente na suplência:

- I - O candidato que tiver obtido o maior número de pontos, nas provas objetiva e de redação;
- II - Ainda permanecendo o empate será considerado de mais idade;
- III - Se ainda assim prevalecer o empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da votação pela Comissão de Escolha, na presença do Ministério Público.

Art. 18. O resultado da votação será publicado imediatamente após o término da contagem dos votos e **no dia 16 de junho de 2025**, será publicado no site: <https://laconsultoriaseconcursos.com.br/inscricao/> e afixado no mural da Ordem dos Advogados do Brasil, Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo e Câmara Municipal.

Art.19. Após a publicação do resultado final da votação eventuais pedidos de impugnação deverão ser encaminhados a Comissão de Escolha no primeiro dia útil subsequente ao dia da votação, através do site: <https://laconsultoriaseconcursos.com.br/recursos/>.

Parágrafo único. Após o julgamento das possíveis impugnações será publicada a lista final dos candidatos eleitos, **no dia 17 de junho de 2025**, no site: <https://laconsultoriaseconcursos.com.br/inscricao/> e afixado no mural da Ordem dos Advogados do Brasil, Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo e Câmara Municipal.

Art. 20. Havendo disponibilização pelo TER serão utilizadas urnas eletrônicas em substituição as urnas convencionais, de lona.

Parágrafo único. Na possibilidade de urnas eletrônicas o CMDCA fará publicar, no site: <https://laconsultoriaseconcursos.com.br/inscricao/>, disponível também na página da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, em tempo hábil, edital específico para normatizar a forma de utilização das mesmas.

CAPITULO VIII

DA DIPLOMAÇÃO E POSSE

Art. 21. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar suplentes será concedida pela Presidenta do CMDCA, após a homologação do certame, em data a ser definida pela Comissão Organizadora.

Art. 22. A aprovação e diplomação não gera – por si só - o direito a convocação, que será realizada à critério da necessidade do Conselho Tutelar, com base na vacância de cadeira, férias ou afastamento de Conselheiro Tutelar titular.



Art. 23. A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos implicará na perda de mandato por incompatibilidade com o exercício da função, a ser prevista na legislação local.

Art. 24. Os conselheiros tutelares terão remuneração, tomando por base a referência “K” do quadro de servidores municipais, que corresponde nesta data, a R\$ 2.066,09 (dois mil, sessenta e seis reais e nove centavos), cujo valor será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores municipais.

Parágrafo único. Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, a Prefeitura Municipal efetuará os descontos e os recolhimentos previdenciários pertinentes.

Art. 25. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, salvo se houver compatibilidade de horários.

Art. 26. Os Conselheiros Tutelares Suplentes deverão, obrigatoriamente, participar de curso de capacitação profissional com data e carga horária definida e comunicada previamente pela Comissão de Escolha, logo após a conclusão do Processo Suplementar de Escolha.

§ 1º a participação no curso faz-se obrigatória, sendo assim, o Conselheiro Tutelar suplente deverá estar presente em 100% da carga horária comprovada presença por meio de lista de chamada.

§ 2º estará automaticamente desclassificado, não podendo assumir a função de Conselheiro Tutelar o Conselheiro Tutelar Suplente que faltar injustificadamente.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 27. É de inteira responsabilidade dos candidatos a observação e cumprimento dos prazos estabelecidos pelo anexo 1 deste Edital, podendo sofrer as penalizações trazidas pela Lei Municipal nº. 4.972/2023.

Art. 28. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral e pelo CMDCA, observadas as finalidades do ECA, a analogia, os costumes e princípios gerais do Direito.

Art. 29. Além das regras aqui estabelecidas, os candidatos, durante todo o processo suplementar de escolha, devem pautar sua conduta pelas leis, pela ética, preceitos morais e costumes vigentes em nossa sociedade, que estão por pressuposto, incluídos neste Edital.

Art. 30. Este Edital pode ser alterado a qualquer tempo caso necessário, assim como as datas e prazos do cronograma, (anexo 01 desse Edital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico



Art. 31. Discutida e aprovada, este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São Miguel Arcanjo/SP, 16 de abril de 2025.

BRUNA ALESSANDRA DE ABREU
Presidente do CMDCA



ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL CMDCA Nº. 001, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

ATIVIDADE	DATAS/PERÍODOS
Publicação do Edital	17/04/2025
Inscrições	18/04 a 09/05/2025
Publicação dos candidatos habilitados	12/05/2025
Pedidos de Impugnações de candidatos	13 a 14/05/2025
Análises dos pedidos de impugnações	15 a 16/05/2025
Publicação dos resultados das análises	16/05/2025
Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados	16/05/2025
Realização da Prova escrita de conhecimentos e prova de redação	24/05/2025
Publicação do resultado preliminar da prova escrita de conhecimentos e de redação	26/05/2025
Recursos contra o resultado preliminar da prova escrita de conhecimentos e de redação	27 a 28/05/2025
Análises dos recursos	29/05/2025
Aplicação da Avaliação Psicológica e entrevista	31/05/2025
Resultado da avaliação psicológica e entrevista	02/06/2025
Recursos contra o resultado da avaliação psicológica e entrevista	03 a 04/06/2025
Análises dos recursos	05/06/2025
Publicação dos resultados dos recursos	06/06/2025
Publicação da lista definitiva após recursos contra o resultado da avaliação psicológica	06/06/2025
Reunião para orientações sobre as regras da Campanha Eleitoral e dia da Eleição	07/06/2025
Prazo para a Campanha Eleitoral	07/06/2025, imediatamente após o término da reunião a 14/06/2025.
Divulgação do local de votação	09/06/2025
Dia da Eleição	15/06/2025
Publicação do resultado da votação	16/06/2025
Prazo para impugnações do resultado da votação	16 a 17/06/2025
Resultado Final do certame	17/06/2025
Homologação	17/06/2025



ANEXO II

FORMULÁRIO MODELO PARA REQUERIMENTO DE RECURSO

Este formulário deverá ser preenchido e enviado anexo através do Formulário de Recursos disponível no endereço eletrônico: <https://laconsultoriaseconcursos.com.br/recursos/>, somente se o candidato quiser impetrar algum recurso.

À Comissão de Escolha

Nome Completo do autor do recurso:

Endereço:

Telefone:

RECURSO CONTRA:

Indeferimento de Inscrição ()

Resultado da Prova Escrita de Conhecimentos ()

Resultado da Avaliação Psicológica ()

Atos irregulares praticados durante a Campanha Eleitoral ()

Resultado da Votação ()

Outros. Qual/is? _____

DESCRIÇÃO DA ARGUMENTAÇÃO / FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

Estou ciente de que o não atendimento das regras contidas neste, assim como nos Editais que regulam o Processo de Escolha nº 001/2025 do CMDCA de São Miguel Arcanjo/SP, no que se refere se a recurso, poderá ensejar na rejeição deste.

São Miguel Arcanjo/SP, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Impetrante



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
(Lei N.º. 7.115/83)

Esta declaração deverá ser preenchida e enviado anexo através do Formulário de Inscrição disponível no endereço eletrônico:
<https://laconsultoriaseconcursos.com.br/inscricao/>, somente se o candidato não tiver outro meio de comprovar residência.

(Nome do solicitante), _____
(Nacionalidade), (Estado Civil), _____ (Profissão),
_____ natural de (Cidade e Estado),
_____ nascido aos ____/____/____, filho de
(Nome da mãe) _____
(Nome do pai), _____ portador/a do
RG nº _____ Órgão Expedidor _____, CPF nº
_____, DECLARO, conforme artigo 1º da Lei N.º. 7.115/83 que
resido no município de São Miguel Arcanjo/SP por período igual ou superior há 2 (dois)
anos. Acrescento que atualmente estou residente e domiciliado na : Rua/Av.Nº/Bairro:

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

São Miguel Arcanjo (SP), _____ de _____ de 2025

Assinatura do(a) Candidato(a)

Falsidade ideológica - art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento e publico e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE SERVIR NO CONSELHO TUTELAR

Esta declaração deverá ser preenchida e enviado anexo através do Formulário de Inscrição disponível no endereço eletrônico:
<https://laconsultoriaeconcursos.com.br/inscricao/>

Eu, _____ portador/a do documento de identificação RG nº. _____, candidato/a ao cargo de Conselheiro/a Tutelar suplente, do município de São Miguel Arcanjo/SP, declaro, em conformidade com o artigo 140, Parágrafo Único, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, (ECA), que NÃO POSSUO impedimentos para servir no mesmo Conselho Tutelar deste município.

São Miguel Arcanjo, _____ de _____ de 2025

Assinatura do Candidato

Falsidade ideológica - art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.



ANEXO V

LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS (EM FORMATO PDF) NO ATO DA INSCRIÇÃO, CONFORME ART. 5º DO EDITAL Nº. 001/04/2025

Lista de documentos e ou declarações que deverão ser enviados através do Formulário de Inscrição disponível no site: <https://laconsultoriaseconcursos.com.br/inscricao/>

- I – Requerimento de Inscrição disponível diretamente no Site: <https://laconsultoriaseconcursos.com.br/inscricao/>;
- II – Declaração de idoneidade moral redigida a próprio punho
- III – Documento comprobatório de idade superior a 21 anos;
- IV – Comprovante de residência no município de São Miguel Arcanjo;
- V – Diploma de conclusão do Ensino Médio;
- VI - Certidão de regularidade com a Justiça Eleitoral;
- VII - Declaração de não haver parentesco no Conselho Tutelar de São Miguel Arcanjo;
- VIII - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria "b".
- IX - Certidões de antecedentes criminais, conforme descrito no artigo 5º inciso I.